

CONTRATO: Nº 011/2022.

PROCESSO: 013/2022.

PREGÃO PRESENCIAL: 002/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAR SISTEMA DEUR-WEB DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL VIA WEB, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR OS DADOS ECONÔMICOS E FISCAIS, DAS EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO, BEM COMO AS EMPRESAS COM SEDE EM OUTROS MUNICÍPIOS, QUE PRATICAM A COMPRA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, BEM COMO A INDÚSTRIA E COMERCIO LOCAL, O LEVANTAMENTO DA ATIVIDADE RURAL COM O INTUÍDO DE FORNECER INFORMAÇÕES CONTUNDENTES PARA AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO DO ITR, BEM COMO ELEMENTOS E DADOS ECONÔMICOS PARA A GERAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.493.575/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, agrônomo, portadora do RG nº 26.703.427-1 SSP/SP e CPF nº 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 515, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANCHES SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.247.912/0001-32, com sede na Rua Setimo Crochiquia, nº 720, Centro, Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu proprietário, senhor Fabiano Pedroso Sanches, RG nº 28.740.443-2 SSP/SP e CPF nº 215.618.578-66, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº 002/2022, Homologado em 21/03/2022, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital e seus anexos, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO



1.1. O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAR SISTEMA DE UR-WEB DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL VIA WEB, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR OS DADOS ECONÔMICOS E FISCAIS, DAS EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO, BEM COMO AS EMPRESAS COM SEDE EM OUTROS MUNICÍPIOS, QUE PRATICAM A COMPRA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, BEM COMO A INDÚSTRIA E COMERCIO LOCAL, O LEVANTAMENTO DA ATIVIDADE RURAL COM O INTUÍDO DE FORNECER INFORMAÇÕES CONTUNDENTES PARA AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO DO ITR, BEM COMO ELEMENTOS E DADOS ECONÔMICOS PARA A GERAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL**, conforme especificações constantes no **Termo de Referência**.

1.2. Considera parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **PREGÃO N° 002/2022** e seus respectivos anexos;
- b) A proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata de sessão e seus anexos.

1.3. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**.

4.1.1. O valor correrá por conta dos recursos orçamentários e financeiros do corrente do ano nas Funcionais Programáticas, conforme segue abaixo:

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

02 – EXECUTIVO

0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

020201 – ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2009.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA (FICHA 034)

4.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de FLORÍNEA em **15 (quinze) dias corridos** após a entrega dos serviços e emissão e apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura;

4.2.1. Para efeito de pagamento, só serão aceitas pela Administração Pública da(s) empresa(s) contratada(s), emissão de Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, em analogia à disposição contida na Portaria CAT n° 162/2010;

4.2.2. A CONTRATADA indica, para efeitos de pagamento os seguintes dados bancários:

- Banco: Banco do Brasil.
- Agência: 1676-4.
- Conta Corrente: 14769-9.

4.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções;

4.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**;

4.5. Os documentos de cobrança da **CONTRATADA** deverão ser entregues para a Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA **EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.1.1. A empresa Contratada deverá possuir equipe técnica especializada para oferecer, durante todo o período contratual, a critério da Administração, na busca das melhores soluções tributárias, econômicas e fiscais, com base nos conteúdos declarados pelas empresas e pelos contribuintes;

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

- 5.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 5.5.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.6.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.7.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização;
- 5.8.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido: em se tratando de obras e serviços:
- 5.8.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 5.8.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.9.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 5.10.** Salvo disposições em contrário constantes do presente edital de PREGÃO e/ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado;
- 5.11.** A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.2. CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 6.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 6.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 6.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 6.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 6.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 6.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 6.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 6.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 6.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 6.2.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 6.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrentes de obra, serviço ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

6.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

6.2.19. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

6.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos **itens 6.2.1 a 6.2.12 e 6.2.17;**

6.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

6.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6.3.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos **itens 6.2.12 a 6.2.17**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização;
- d) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL**

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1. O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

7.2.1. Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso;

7.3. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

7.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

7.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do **item 7.6.**

7.6.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" item 7.6 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do item 7.6, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.3. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 7.6 é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.4. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do 7.6 poderão também ser aplicadas às empresas

ou aos profissionais que, em razão do contrato:

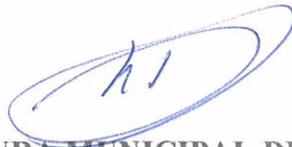
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA
FORO

8.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Maracá, Estado de São Paulo.

8.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Florínea/SP, dia 22 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

PAULO EDUARDO PINTO

PREFEITO MUNICIPAL



SANCHES SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ Nº 21.247.912/0001-32

FABIANO PEDROSO SANCHES - CPF Nº 215.618.578-66

TESTEMUNHAS:

1- Guilherme Araújo Bassetto

RG. n.º 44.771.865-4

CPF. n.º 356.598.508-98

2- Alexandre Messias Bezerra

RG. n.º 26.354.300-6

CPF. n.º 353.732.548-78

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA.

CONTRATADA: SANCHES SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO 011/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAR SISTEMA DEUR-WEB DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL VIA WEB, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR OS DADOS ECONÔMICOS E FISCAIS, DAS EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO, BEM COMO AS EMPRESAS COM SEDE EM OUTROS MUNICÍPIOS, QUE PRATICAM A COMPRA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, BEM COMO A INDÚSTRIA E COMERCIO LOCAL, O LEVANTAMENTO DA ATIVIDADE RURAL COM O INTUÍDO DE FORNECER INFORMAÇÕES CONTUNDENTES PARA AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO DO ITR, BEM COMO ELEMENTOS E DADOS ECONÔMICOS PARA A GERAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Florínea/SP, dia 22 de março de 2022.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67 RG: 26.703.427-1

Data de Nascimento: 20/09/1975

Endereço residencial completo: Avenida das Flores, nº 32, Bairro: Recanto das Flores, CEP 19870-000, Florínea / SP.

E-mail institucional: prefeito@florinea.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardo.dudaagr@gmail.com

Telefone: (18) 9.9614.1090

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela **CONTRATANTE:**

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67 RG: 26.703.427-1

Data de Nascimento: 20/09/1975

Endereço residencial completo: Avenida das Flores, nº 32, Bairro: Recanto das Flores, CEP 19870-000, Florínea / SP.

E-mail institucional: prefeito@florinea.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardo.dudaagr@gmail.com

Telefone: (18) 9.9614.1090

Assinatura: _____



Pela **CONTRATADA:**

Nome: Fabiano Pedroso Sanches

Cargo: Diretor

CPF: 215.618.578-66

RG: 28.740.443-2

Data de Nascimento: 22/03/1982

Endereço residencial completo: Alameda José Parra Domingues, Quadra 4, Lote 10, Buritama/SP

E-mail institucional: comercial@sanchestecnologia.com.br

E-mail pessoal: sanchestecnologia@gmail.com

Telefone: (18) 99601.3357

Assinatura: _____

